



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

16ª Sessão Ordinária, de 28 de maio de 2018

## INDICAÇÕES:

### **Indicação Nº 695/2018 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno para que junto à Secretaria competente realize o serviço de roçagem/capinagem de mato alto às margens de Avenida no Parque do Estado II*

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

### **Indicação Nº 714/2018 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, que realize operação de limpeza de entulho e corte do mato da Rua Vereador José Bueno Monteiro, Bairro Novacoop.*

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

### **Indicação Nº 715/2018 -**

**Assunto:** *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, estudos junto a Secretaria competente para que realize manutenção no PSF do Bairro Rural Piteiras.*

**Autoria:** LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

### **Indicação Nº 716/2018 -**

**Assunto:** *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PREFEITO ANTÔNIO LEITE DO CANTO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.*

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 717/2018 -**

**Assunto:** *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA SANTO ANTÔNIO.*

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 718/2018 -**

**Assunto:** *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANGELINO MARIOTONI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.*

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 719/2018 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA MARCÍLIO GUARNIERI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM LONGATTO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 720/2018 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA LIMPEZA E ROÇAGEM DO MATO LOCALIZADO NA ROTATÓRIA NO ALTO DA RUA ANGELINO MARIOTONI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 721/2018 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA DELPHINA MANTOVANI VOMERO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 722/2018 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOÃO MALVEZZI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 723/2018 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA BENJAMIN CONSTANT, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 724/2018 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: implantação de canal interativo no site da prefeitura, para oportunizar a população, nos apontamentos de qualquer situação de riscos, contribuindo com a Defesa Civil nos mapeamentos e ações preventivas.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

**Indicação Nº 725/2018 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras e Planejamento, Gerência de Limpeza Pública: limpeza e corte de mato, bem como manutenção da Praça, localizada na Rua Prof. Carlos Franco de Faria, Bairro CDHU.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 726/2018 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço/Gerência de Limpeza Pública: limpeza e roçagem do mato na Rua João Bernardi, Bairro Vila Pichateli.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 727/2018 -**

**Assunto:** *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente operação Tapa Buraco em toda a extensão da Avenida Walter de Pieri, Parque do Estado II.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Indicação Nº 728/2018 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, providências com urgência para pavimentação asfáltica e retirada de pedras soltas no Bairro Vila Eunice.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 729/2018 -**

**Assunto:** *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA PAULO NARESI NO JARDIM LINDA CHAIB.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 730/2018 -**

**Assunto:** *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NA REDE DE ESGOTO DA RUA JORGE DUARTE FILHO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 731/2018 -**

**Assunto:** *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO PODA NA ARVORE LOCALIZADA NA RUA CAPITÃO EVERTON BRAGA CORTELETTI, NO SEAC.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS:

### **Requerimento Nº 271/2018 -**

**Assunto:** *Requer informações acerca dos levantamentos das vias públicas que estão incluídas nos projetos de empréstimos junto ao Governo Federal e Estadual para recapeamento, verbas a Fundo Perdido ou via emenda parlamentar e reitera o Requerimento nº 744/2017.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Requerimento Nº 272/2018 -**

**Assunto:** *Reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpada queimada e/ou reator na Rua Guiomar Massaini Armelini, poste atrás da Escola, Bairro Jardim Scomparim.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

### **Requerimento Nº 273/2018 -**

**Assunto:** *Requer informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Carlos Nelson Bueno e Secretaria de Meio Ambiente junto ao Programa Bem-Estar Animal: sobre quais os motivos não estão sendo realizadas feiras semanais de doação dos animais aptos a adoção, pleiteando desde já sua continuidade e intensificação.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

### **Requerimento Nº 274/2018 -**

**Assunto:** *REQUER AO PREFEITO CARLOS NELSON BUENO, QUE REALIZE ESTUDOS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONJUNTO COM A ACIMM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM PARA POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR “CARTÃO MATERIAL ESCOLAR” NA REDE PÚBLICA PARA ALUNOS CADASTRADOS NO BOLSA FAMÍLIA.*

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Requerimento Nº 275/2018 -**

**Assunto:** *Requer informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, qual a razão de não atender a minuta de projeto de lei encaminhada (req. nº 98/2017 e 161/2017), estabelecendo multa, para aqueles que praticarem maus-tratos e abandono de animais em nossa cidade.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

### **Requerimento Nº 276/2018 -**

**Assunto:** *REQUER AO PREFEITO CARLOS NELSON BUENO, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE LEVANTAMENTO E ENCAMINHE A ESTE VEREADOR IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS CONCURSADOS, CONFORME PORTARIAS PUBLICADAS.*

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Requerimento Nº 277/2018 -**

**Assunto:** *REQUEIRO AO EXMO. SENHOR. PREFEITO CARLOS NELSON BUENO INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE REMISSÃO DE IPTU PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA QUE NÃO SE ENQUADREM NAS LEIS DE ISENÇÃO EXISTENTES NO MUNICÍPIO.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES:

### **Moção Nº 131/2018 -**

**Assunto:** *Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Antônio Carlos Kleinfelder (Tata), que ocorreu no dia 18 de maio de 2018.*

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### **Moção Nº 132/2018 -**

**Assunto:** *VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO DR. THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO, PELO TRABALHO DE EXCELÊNCIA QUE REALIZOU NAS SECRETARIAS DE SEGURANÇA E NEGÓCIOS JURÍDICOS, ENQUANTO ESTEVE A FRENTE DESTAS IMPORTANTES SECRETARIAS DE NOSSA CIDADE.*

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

### **Moção Nº 133/2018 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA JOANA MARQUES MINERVINO, OCORRIDO DIA 20 DE MAIO DE 2018.*

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Moção Nº 134/2018 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSE FRANCO DE CAMPOS JUNIOR, OCORRIDO DIA 22 DE MAIO DE 2018.*

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Moção Nº 135/2018 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA SEBASTIÃO ZOLI JUNIOR, CORRESPONDENTE CONSULAR DA ITÁLIA EM MOGI MIRIM PELA ORGANIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DELLA MAMMA, OCORRIDA NESTE ANO ENTRE OS DIAS 10 E 13 E DE 17 A 20 DE MAIO.*

**Autoria:** MOACIR GENUARIO, TIAGO CÉSAR COSTA

### **Moção Nº 136/2018 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA O MUNÍCIPE ANDRÉ SOARES E EQUIPE PELA ELABORAÇÃO DA PINTURA DE REVITALIZAÇÃO DO MURO DA ESCOLA PROFESSOR ALFREDO BERGAMO "CAIC", UTILIZANDO A ARTE DO GRAFITE.*

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

### **Moção Nº 137/2018 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR AGENOR MORETTI, OCORRIDO EM 24 DE MAIO DE 2018.*

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 065 / 18

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2018**

**“Institui a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Mogi Mirim, a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, mês em que também se comemora o Dia Internacional Contra a Corrupção.

**Art. 2º** Observada à conveniência e oportunidade administrativa, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá o poder público realizar eventos sobre a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - Campanha de divulgação sobre a **Transparência e Combate à Corrupção**, que terá como principais objetivos:

- a) divulgar o conteúdo das Leis Federais nº 12.527 de 2011 (Lei de acesso à informação) e 12.846 de 2013 (Lei anticorrupção);
- b) informar sobre as consequências da falta de transparência e consequências da corrupção na sociedade; e
- c) distribuir materiais informativos, encartes e folders.

II - Firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 28 de maio de 2018.**

  
VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA  


  
VEREADOR MOACIR GENUÁRIO  




**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 066 / 18

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 43/2018**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO ANTICORRUPÇÃO” A SER CONCEDIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ÀS EMPRESAS QUE ADOTAREM OS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE.”**

**A Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, aprova:**

Art.1º Fica instituído o “Selo Anticorrupção” a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal de Mogi Mirim às empresas que adotarem os programas de integridade, desde que atendidos aos requisitos desta lei.

§ 1º Programa de integridade é um programa de *compliance* específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público.

§ 2º O selo anticorrupção terá validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

§ 3º O pedido de renovação será acatado se atestada à eficiência do programa de integridade no decorrer do ano em que foi concedido à empresa, nos termos de decreto regulamentador.

Art. 2º Para que o selo anticorrupção seja concedido, a pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão competente da Administração Pública:

- I - relatório de perfil;
- II - relatório de conformidade do programa.

Art. 3º No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 066 /18

FOLHA Nº 03

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada;

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 4º No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 42 do Decreto Federal nº 8.420, de 2015, foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos;

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 5º A avaliação do programa de integridade, para fins da manutenção do selo anticorrupção, deverá levar em consideração as informações prestadas, sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa, e poderá ser atestada pela autoridade competente a cada três meses, a partir da data em que for concedido o selo de qualidade.

§1º O selo anticorrupção considerará o grau de adequação do programa de integridade ao perfil da empresa e de sua efetividade.

§2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, será automaticamente revogado pela autoridade competente.

§3º A autoridade competente poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo.

§4º A qualidade do programa de integridade será mensurada nos termos de decreto regulamentador.

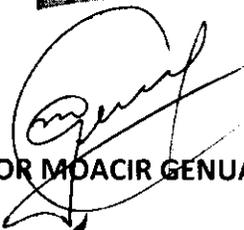
Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 28 de maio de 2018.

  
VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA  


  
VEREADOR MOACIR GENUARIO  




# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 067 / 18

FOLHA Nº 02

## PROJETO DE LEI Nº 44 /2018

**“INSTITUI A “FICHA LIMPA MUNICIPAL” NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º. Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Mogi Mirim, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - Os inalistáveis e os analfabetos;

II - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

IV - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IX - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

X - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XI - Os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 067 / 13

FOLHA Nº 04

cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

XII - A pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - Os membros da Câmara Municipal, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I a VIII do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XIV - O Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência ao disposto nos artigos 74, 75 e 76 incisos II e V, da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XV - O Prefeito e os membros da Câmara Municipal, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XVI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.

§ 1º - A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.

§ 2º - Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI.

§ 3º - As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 4º - Àquele que for aprovado em concurso público um municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado.

§ 5º - Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 067 / 18

FOLHA Nº 05

daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Parágrafo único - No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão.

Art. 4º. Todos os atos demandados em desobediência às vedações previstas nesta norma, serão considerados nulos de pleno direito e efeito a partir da publicação desta Lei, devendo as providências adequadoras aos seus dispositivos serem tomadas no prazo máximo previsto no seu artigo 6º.

Art. 5º. As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 6º. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara terão 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.093 de 2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 28 de maio de 2018.

  
VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA

**MDB**

  
VEREADOR MOACIR GENUARIO

**MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

PROC. Nº 068 / 13

DLFA Nº 02

## PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2018.

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À  
RUA PROJETADA 13, LOCALIZADA NO  
RESIDENCIAL RESERVA DA MATA, DE  
RUA IRINEU MOREIRA RUIZ. ”**

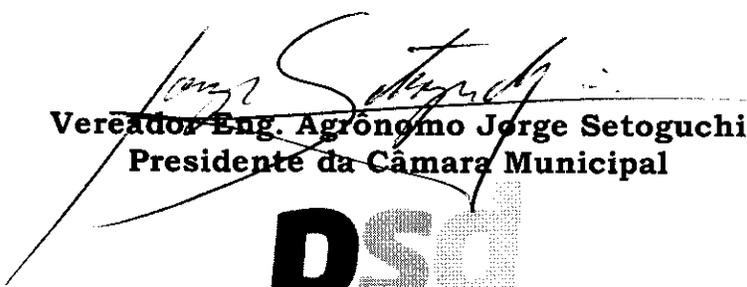
### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** – A Rua Projetada 13, localizada no Residencial Reserva da Mata, passa a denominar-se **“IRINEU MOREIRA RUIZ”**.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se às disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 28 de maio de 2018.**

  
**Vereador Eng. Agrônomo Jorge Setoguchi  
Presidente da Câmara Municipal**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 069 / 18

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2018**

**“ Dispõe sobre a transmissão em tempo real, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Legislativo e Executivo do município de Mogi Mirim e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mogi Mirim promoverão a transmissão em tempo real, via Internet, de todas as licitações, incluindo-se a modalidade Pregão, realizadas no âmbito de cada Poder.

§ 1º. Ficam inclusos neste artigo os órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Os documentos relativos ao processo licitatório deverão ser exibidos para a câmara no ato da transmissão ao vivo.

§ 3º As gravações das sessões citadas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no sítio online dos Poderes Legislativo e Executivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2º As despesas que porventura vierem a ocorrer por conta da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º As transmissões realizadas deverão ser armazenadas em sítio eletrônico disponível e de fácil acesso à população, não devendo exigir qualquer tipo de cadastro para o acesso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 069 / 18

FOLHA Nº 03

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de maio de 2018.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 070 / 18

FOLHA Nº 02

## PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2018

**“ DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Semana Municipal da Criança e do Adolescente a ser celebrada na terceira semana do mês Maio de cada ano.

Art. 2º As ações realizadas na Semana Municipal da Criança e do Adolescente terão as seguintes temáticas:

I – Primeira Infância;

II – Erradicação do trabalho infantil;

III – Convivência e restabelecimento de vínculos familiares;

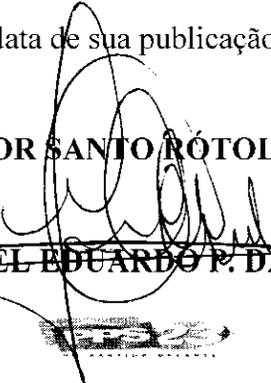
IV – Abuso e exploração sexual;

V – Políticas públicas de promoção, proteção, defesa e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de maio de 2018.**

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## MENSAGEM Nº 033/18

Mogi Mirim, 24 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JORGE SETOGUCHI**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Esta Municipalidade enviou matéria para ser apreciada e aprovada dispondo sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta e da Indireta.

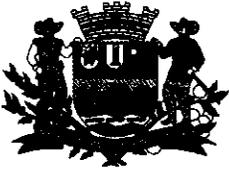
A propositura original foi editada com efeitos retroativos a 1º de maio de 2018, como uma medida de alcançar o período de fechamento da folha de pagamento e não comprometer o limite prudencial exigido por Lei.

No entanto, essa Edilidade, para atender a exigência da Lei que estabeleceu a data-base da categoria, editou emenda à propositura em questão retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Embora concorde com os relevantes propósitos da Câmara de Vereadores quando legislam em favor da categoria dos servidores públicos, num primeiro momento, devido a fragilidade das finanças públicas que vimos enfrentando nesses dois anos de mandato, não foi possível aceitar a emenda proposta, o que me motivou a vetar parcialmente a matéria.

Porém, como tudo na vida se resolve com sabedoria e união de esforços para buscarmos o que é melhor para todos, esta Administração aceitou o pedido de Vereadores para rever a decisão antes tomada, no sentido de elevar à apreciação dessa Casa de Leis um novo Projeto de Lei incluindo a cláusula de vigência com retroatividade à 1º de março de 2018.

Na concordância ao quanto sugerido pelos nobres Vereadores, em contrapartida essa Edilidade, com a aprovação da Mesa Diretora, se propôs a antecipar a restituição aos cofres públicos de parte do saldo financeiro do duodécimo, de modo a positivar o orçamento e o equilíbrio da folha de pagamento dos servidores.



GABINETE DO PREFEITO

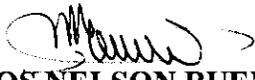
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Face ao exposto e diante do acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo, é esta para retroagir os efeitos da Lei Municipal nº 6.003/2018, a 1º de março de 2018.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 48 DE 2018****RETROAGE OS EFEITOS DE LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.003, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre o reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, **no percentual de 1,5%**, passa a ter seus efeitos **retroativos a 1º de março de 2018**.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 6.003, de 15 de maio de 2018 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de maio de 2018.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 064 / 13

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 031/18**

[Proc. Adm. 7023/2018]

Mogi Mirim, 21 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JORGE SETOGUCHI**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a Lei Complementar nº 207/2006, que trata do Estatuto do Magistério Público Municipal.

A presente propositura tem como objetivo corrigir erro material constante na Lei Complementar nº 327/2018, no art. 2º, II, parte final, para suprimir a expressão “pelo docente”.

De igual maneira, cumpre corrigir erro contido na Lei Complementar nº 221/2009, a qual incluiu de forma equivocada os Educadores Infantis no Anexo III, que se refere à Descrição Sumária dos empregos de Docência do Quadro do Magistério.

Ocorre que, em conformidade com o art. 7º, § 1º, II, alínea “m” da Lei Complementar nº 207/2006, o emprego público de Educador Infantil se enquadra na categoria de Suporte Pedagógico e Administrativo. O Educador Infantil deve, assim, ficar incluído no Anexo IV que diz respeito à Descrição Sumária dos empregos de Suporte Pedagógico e Administrativo do Quadro do Magistério Público do Município.

Dessa forma, faz-se necessário corrigir tais questões para evitar um conflito interpretativo de normas, garantindo segurança jurídica.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passa a vigor de acordo com as alterações constantes nesta Lei Complementar.

Art. 2º O inciso II, do parágrafo único, do art. 27, passa a vigor com a seguinte alteração:

*II – Educador Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais em atividades, sendo: 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos; 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.); e 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha (H.A.);*

Art. 3º Fica excluído do Anexo III, da Lei Complementar nº 207/2006, alterado pela Lei Complementar nº 221/2009, o emprego público de Educador Infantil, em consonância com o art. 7º, § 1º, II, alínea “m” da mesma Lei Complementar.

Art. 3º O anexo IV, da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, correspondente à Descrição Sumária dos empregos de Suporte Pedagógico e Administrativo do Quadro do Magistério Público do Município, passa a vigor nos termos do anexo que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 2º, da Lei Complementar nº 327/2018.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2018.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
 Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## Anexo IV

### Descrição do emprego público: EDUCADOR INFANTIL

(Atua nas Unidades de CEMPIs, nas turmas de 0 a 3 anos e 11 meses de idade)

1. Participar da elaboração do P.P.P. do CEMPI;
2. Promover atividades que estimulem vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social, seguindo a proposta do Programa de Formação Continuada Municipal e Guia de Orientações para o trabalho na Primeira Infância, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
3. Promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para as crianças;
4. Elaborar materiais lúdicos (jogos, materiais de sucata e outros);
5. Participar das reuniões pedagógicas e de Formação Continuada;
6. Responsabilizar-se pela recepção ou entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche;
7. Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades;
8. Auxiliar o professor no cotidiano da sala de aula;
9. Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela, auxiliando-o no processo de ensino-aprendizagem; auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
10. Manter-se integrado (a) com o (a) professor/auxiliar e as crianças;
11. Atuar junto ao professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;
12. Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
13. Zelar pela segurança, permanecendo constantemente junto à criança, em qualquer atividade, observando, orientando e interferindo quando necessário;
14. Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;
15. Incluir as crianças portadoras de deficiência, estimulando a convivência e seu pleno desenvolvimento, de acordo com o programa de inclusão social;
16. Seguir as orientações da Coordenação Pedagógica e Direção;
17. Contribuir para um ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre a comunidade escolar (alunos, famílias e profissionais), proporcionando sempre o cuidado e educação;
18. Cumprir o calendário e carga horária de efetivo trabalho educacional;
19. Participar, de acordo com as orientações da Coordenação Pedagógica, das reuniões de pais;
20. Estar atento aos sintomas de alteração de saúde e comportamental que podem ocorrer nas crianças e comunicar a Professora e/ou Equipe Diretiva, qualquer anormalidade;
21. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho, informando qualquer eventualidade;
22. Orientar para que a criança adquira e mantenha hábitos de higiene;
23. Participar e promover hábitos de higiene e saúde, cuidando da higiene, acompanhando e estimulando a alimentação, repouso e bem estar das crianças;
24. Acompanhar as crianças no horário de descanso;
25. Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio, programadas pelo CEMPI;
26. Realizar outras atividades correlatas à função.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2018

**AUTORIZA ANTECIPAR, AO PODER EXECUTIVO, DEVOUÇÃO, NESTE PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2.018, DE PARTE DO SALDO DE BANCO E CAIXA REMANESCENTE DE DUODÉCIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE SETOGUCHI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g" da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010.

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, por intermédio da Presidência, autorizada a antecipar, neste primeiro semestre do presente exercício financeiro, ao Poder Executivo, a devolução parcial do saldo de Bancos e Caixa, oriundos de duodécimos recebidos e não utilizados integralmente.

**Art. 2º** A devolução parcial de duodécimo, de que trata a presente Resolução, deverá ser precedida de rigorosa obediência às regras da Contabilidade Pública, da regularidade e cumprimento das obrigações financeiras deste Legislativo, conforme programação orçamentária e financeira estimada para este exercício fiscal, devendo ser contingenciados valores suficientes para suportarem todos os compromissos presentes e futuros estimados para o presente ano financeiro.

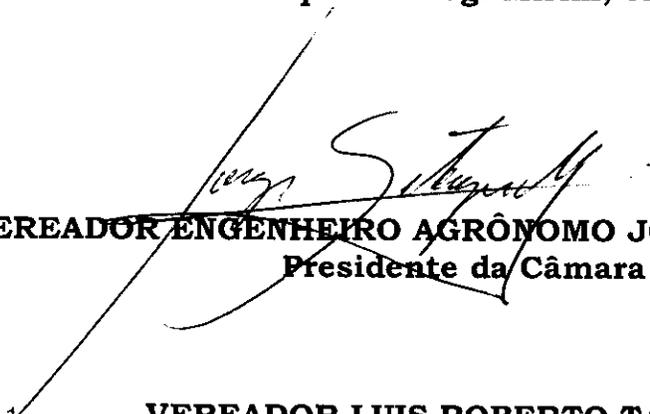
**Art. 3º** A devolução do saldo parcial de bancos e caixa realizar-se-á por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal, consistente no valor de R\$ 600.000,00 (*seiscentos mil reais*) e referidos recursos, conforme firmado pelo Chefe do Poder Executivo no Ofício CM nº 011/2018, datado de 16 de maio de 2018, serão aplicados para complementação da folha de pagamentos dos servidores públicos municipais, e suportarão os custos financeiros porventura gerados pelo efeito retroativo à data-base de 1º de março, a ser atribuído à lei de reajuste monetário de 1,5% (um ponto cinco por cento) concedido à remuneração dos servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

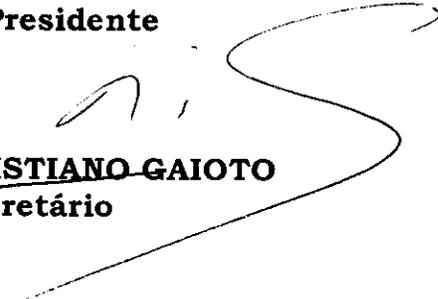
**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 28 de maio de 2018.**

  
**VEREADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI**  
Presidente da Câmara

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1º Vice-Presidente

**VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE**  
2º Vice-Presidente

  
**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
1º Secretário

**VERADOR MARCOS ANTONIO FRANCO**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2018.**

Modifica-se o parágrafo 1º, do artigo 24, do projeto de lei nº 36, de 2018, o qual passa ter a seguinte redação:

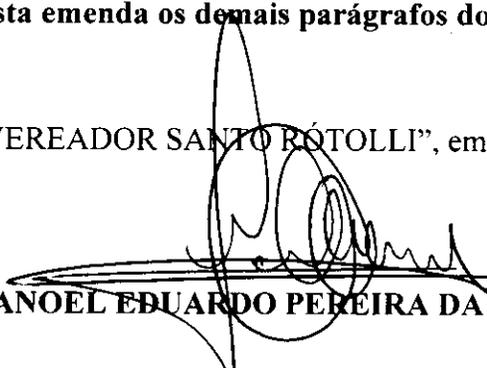
**Art. 24 (...)**

I – (...) a III (...)

§ 1º Quando for constatado a necessidade da eutanásia, será necessário a justificativa e relatório pormenorizado de no mínimo dois Médicos Veterinários, o motivo da eutanásia, sendo lavrado pela Comissão de Análise o Termo de Eutanásia devidamente assinado pelos seus membros e pelos Médicos Veterinários, para que seja o cão excluído do efetivo do canil.

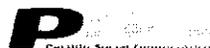
Obs. Em decorrência desta emenda os demais parágrafos do presente artigo permanecem inalterados.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de maio de 2018.

  
VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
(Magalhães da Potencial)





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa, visa garantir a necessidade de mais de uma avaliação técnica por Médico Veterinário sobre a necessidade da medida extrema que é a eutanásia. Assim, considerando que não haverá nenhum prejuízo a municipalidade, apresentamos esta emenda modificativa ao artigo 24, para que seja garantido a todos os animais, o cuidado e proteção que as leis de bem-estar animal garantem, razão pela qual, contamos com o apoio e voto dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de maio de 2018.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**



**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
(Magalhães da Potencial)

